



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 202/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o plantio de árvores no Município de Canindé, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o plantio de árvores no âmbito municipal, que deverá ser plantada pelos pais de crianças nascidas no Município de Canindé.

§1º - Cada criança que nascer no município, o pai ou responsável direto será comunicado pela Prefeitura quanto à existência do programa, assim como o local onde será efetuado o plantio de uma árvore simbolizando o nascimento de seu filho, em local escolhido pela municipalidade.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde do município deve enviar relação de nascimento de crianças para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que este faça a demarcação do local para o plantio realizado de forma coletiva, juntamente com o pai ou responsável da criança em datas previamente agendadas.

Art. 3º - A Prefeitura disponibilizará as mudas de árvores que serão utilizadas para plantio durante o programa.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com entidades protetoras do meio ambiente, visando auxiliar na execução do programa.

Art. 5º - A Prefeitura deve elaborar um mapa destas árvores e do local onde foram plantadas e dos responsáveis por seu desenvolvimento, sendo que o responsável da árvore poderá confeccionar uma placa com o nome da criança e data de plantio.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável, pelo preparo do terreno e por conduzir esta área com os devidos cuidados, protegendo-a contra fogo, fazendo aceiros e colocando placas de avisos para a conscientização das pessoas que possam transitar nestes locais arborizados.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O referido Projeto de Lei que institui o plantio de árvores pelos pais de crianças que vierem a nascer no município é uma forma de conscientizar as pessoas que uma planta é quase igual a uma criança, precisa de cuidados para crescer e desenvolver, e todos nós somos responsáveis pela preservação de nosso ecossistema.

O programa de plantio de árvore para cada criança que nasce no município é uma forma simbólica e educativa para conscientizarmos a todos desde cedo quanto a nossas responsabilidades para preservação do meio ambiente e consequentemente com uma natureza cheia de recursos preservados.

Pelos motivos elencados, o autor pede o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL